



ATA DA 2297ª (DUAS MILÉSIMA DUCENTÉSIMA NONAGÉSIMA SÉTIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Aos quinze dias do mês de junho do ano dois mil e dezoito, às quatorze horas, na sala da Presidência, situada no quarto andar do Escritório Central da Companhia Docas do Rio de Janeiro, na Rua Acre, número vinte e um, realizou-se a Duas Milésima Ducentésima Nonagésima Sétima Reunião Ordinária da Diretoria Executiva da Companhia Docas do Rio de Janeiro, sob a presidência do Administrador Tarcísio Tomazoni e contando com a presença dos Diretores: Engenheiro Helio Szmajser, Administrador Frederico Ribeiro Klein e Bacharel em Direito Shalon Charles da Silva Gomes. Havendo número regimental, o Sr. Presidente deu por iniciados os trabalhos, passando-se à apreciação do **Item 2.0 – ORDEM DO DIA: Subitem 2.1 – CI-AUDINT 9692/2018**. Encaminha, para conhecimento do Colegiado, o Relatório de Auditoria Interna nº 04/2018, que trata da Atividade V – Gestão Orçamentária – Ação 01 – Verificação da Execução Orçamentária (PDG-PPA), previsto no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2018. A DIREXE tomou conhecimento do relatório apresentado e solicitou à DIRAFI que atenda à recomendação 7.1 do relatório da AUDINT constante à fl. 07. **Subitem 2.2 – CI-DIRPRE 9142/2018**. Trata o expediente da indicação do empregado Luís Antônio da Costa Kremer, Reg. 6988, para o cargo comissionado de Superintendente de Recursos Humanos, a partir de 25/05/2018. À fl. 05 consta o Parecer GERCAR nº 45/2018 com a análise da referida indicação. A SUPREC, em despacho de fl. 07, informa que a GERCAR, após analisar a ficha funcional do empregado e a ficha de designações disponíveis no banco de dados da CDRJ, entende que o indicado atende aos pré-requisitos de escolaridade e experiência estabelecidos para o cargo, consoante exigido no Plano de Cargos Comissionados e Função de Confiança – PCCFC. Em despacho de fl. 08, a DIRAFI solicita submeter a nomeação em tela à ratificação da DIREXE, tendo em vista a publicação da Portaria DIRPRE nº 201/2018, com vigência a partir do dia 25/05/2018. A SUPGAB, em despacho de fl. 09, encaminha a matéria para análise e deliberação do Colegiado. A DIREXE, com base no Parecer GERCAR nº 45/2018 de fl. 05 e despacho SUPREC de fl. 07, aprovou a indicação do referido empregado para o cargo supracitado, a partir de 25/05/2018. **Subitem 2.3 – CI-GERCON 9364/2018**. Em atendimento ao Relatório de Auditoria Interna nº 08/2017, a GERCON elaborou um relatório atualizado das ações de reintegração de posse dos imóveis da CDRJ. Em despacho de fl. 03, a AUDINT, considerando o contido na planilha apresentada, informa que a recomendação constante do ponto 2 do referido relatório será sanada, entretanto, sugere que a citada planilha seja encaminhada, trimestralmente, pela SUPJUR para envio ao CONSAD, CONFIS e DIREXE, a fim de que esses Colegiados acompanhem a atuação da área jurídica acerca dos processos judiciais que tratam de reintegração de posse de imóveis irregularmente ocupados, bem como a cobrança das dívidas dos locatários. Assim sendo, a SUPGAB, em despacho de fl. 5, encaminha o assunto para apreciação da DIREXE e posterior encaminhamento ao CONSAD e ao CONFIS. A DIREXE acolheu a sugestão da AUDINT e determinou à SUPJUR o envio trimestral do relatório apresentado à DIREXE, CONFIS e CONSAD para acompanhamento. **Subitem 2.4 – CI-SUPJUR 9255/2018**. Trata o expediente de solicitação da GERCON para que seja contratado pelo menos um Especialista Portuário Jurídico/Advogado, uma vez que inicialmente fora

requerido à DIREXE a contratação de sete profissionais, tendo sido atendido somente em parte o referido pleito. A GERCON solicita tal contratação, considerando a decisão do Conselho de Administração que determinou que o jurídico (SUPJUR/GERCON) assumisse as ações judiciais cíveis da Companhia, o que está sendo realizado desde dezembro de 2017; que o quadro atual de Advogados lotados na GERCON, já acrescido dos novos Especialistas Portuários Jurídicos/Advogados contratados, não é suficiente para atuação nas ações judiciais as quais a CDRJ figura como parte, bem como para atender à imensa quantidade de expedientes administrativos advindos de outros setores da Companhia e pareceres em sindicâncias e processos administrativos disciplinares. À fl. 01, a SUPJUR manifesta-se de acordo, em termos, ressaltando que não se trata de abrir mão dos outros advogados solicitados, mas tão somente priorizar a contratação imediata de um. Em despacho de fl. 02, a SUPGAB encaminha o assunto para análise e deliberação do Colegiado. A DIREXE determinou o encaminhamento da matéria à DIRAFI/SUPREC para pronunciamento. **Subitem 2.5 – Intranet 3475/2018.** Ao apreciar o Ofício nº 44/2018/CGEEF/SPO/SE, de 07/02/2018, que trata da posição dos meses de janeiro a dezembro/2017 do Orçamento de Investimento e do Programa de Dispêndios Globais – PDG, o Conselho Fiscal, em sua 558ª Reunião, de 23/03/2018, solicitou à DIREXE que apresentasse justificativas para a extrapolação dos valores aprovados nas rubricas “Material de Consumo” e “Tributos – Vinculados à Receita” e que proceda à atualização no Sistema SIEST, conforme solicitado no referido Ofício. A DIREXE, em sua 2289ª Reunião, de 20/04/2018, tomou conhecimento da manifestação do Conselho Fiscal e determinou o seu encaminhamento à DIRAFI/GERCOL para as providências pertinentes. Em resposta, retorna o expediente com a manifestação da GERCOL de fl. 11, informando que, conforme prazo estipulado no Ofício Circular nº 549/2017-MP, alguns ajustes foram efetuados na execução do PDG/2017 no Sistema SIEST até 29/03/2013. Informa, ainda, as rubricas que ultrapassaram os limites e que foram citadas no Relatório de Execução Orçamentária 2017. A matéria foi encaminhada pela DIRAFI para conhecimento e deliberação da DIREXE, solicitando posterior submissão ao Conselho Fiscal para conhecimento, conforme despacho de fl. 13. A DIREXE tomou conhecimento das informações prestadas pela GERCOL de fl. 11 e determinou o seu encaminhamento ao Conselho Fiscal para conhecimento. **Subitem 2.6 – CI-GERSEG 8336/2018.** Trata o expediente do relatório elaborado pela GERSEG, através do qual alerta sobre o elevado consumo do Contrato CDRJ nº 007/2018, firmado com a empresa Money Turismo Eireli - EPP, para a prestação dos serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas, marítimas e terrestres, nacionais e internacionais. A GERSEG informa que tal contrato tem sua vigência até o dia 02/02/2019 e um valor estimado de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) e que, passados pouco mais de três meses da assinatura do contrato, a CDRJ já utilizou, conforme relatório apresentado, R\$ 225.402,38 (duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e dois reais e trinta e oito centavos), restando apenas um saldo de R\$ 424.597,82 (quatrocentos e vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos) para ser utilizado até o fim da vigência do contrato. Em despacho de fl. 10, a DIRAFI encaminha a matéria para conhecimento e deliberação da DIREXE e posterior envio ao CONFIS e CONSAD, ressaltando que o relatório demonstra o descumprimento da I.N nº 40/2017, que estabelece antecedência mínima de 10 (dez) dias para emissão de bilhetes, bem como o alto custo com remarcações, multas e no show, que perfazem o valor de R\$

25.795,07 (vinte cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais e sete centavos) em três meses. A DIREXE deliberou pelo cumprimento da Instrução Normativa nº 40/2017, que estabelece antecedência mínima de 10 (dez) dias para emissão de bilhetes aéreos e que as exceções sejam justificadas para prévia aprovação das diretorias. Adicionalmente, a DIREXE determinou que a DIRAFI segregue os centros de custos DIRPRE, CONSAD, CONFIS e CAP, considerando que a maior parte das remarcações constantes do relatório apresentado está vinculada aos Conselhos. Por fim, determinou o encaminhamento do expediente aos Conselhos de Administração e Fiscal para conhecimento. **Subitem 2.7 – Processo 2018/2018.** Trata o processo de Pregão Eletrônico nº 06/2018, do tipo menor preço global, visando à contratação de sociedade empresarial especializada na prestação dos serviços de capina e corte de vegetação rasteira em terrenos e beira das vias de passagem de veículos nos Portos de Itaguaí e do Rio de Janeiro com retirada de resíduo e fornecimento de manifesto, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, no valor estimado total de R\$ 402.429,38 (quatrocentos e dois mil, quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e oito centavos), pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses. Em despacho de fls. 22/23, a GERFAC esclarece que a CDRJ não dispõe em seu quadro de pessoal de mão de obra apropriada para o serviço e que a contratação é economicamente mais vantajosa, visto que só será pago o valor referente às quantidades efetivamente capinadas. Com relação à pesquisa de preços, consta planilha de referência de preços com os respectivos códigos do SINAPI e SCO (fl.19). Reserva orçamentária à fl. 35. Em parecer e despacho de fls. 116/119, a GERINC/SUPJUR concluiu que inexistiu óbice ao prosseguimento do feito, razão pela qual chancelou o Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2018, acostado às fls. 75/97. A matéria foi encaminhada pela DIRGEP para análise e deliberação do Colegiado, conforme despacho de fl. 120. A DIREXE, com base no parecer e despacho da GERINC/SUPJUR de fls. 116/119, autorizou a realização do Pregão Eletrônico nº 06/2018, no valor e prazo propostos. **Subitem 2.8 – Processo 7961/2016.** Trata-se de processo administrativo instaurado para acompanhamento do processo ANTAQ nº 50301.000201/2015-85, no qual foi aplicada multa à CDRJ em virtude da ausência de contratação de seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais para cobertura de usuários e terceiros. Foi anexado à fl. 35, o Ofício nº 37/2017/GOF/SAF-ANTAQ, que encaminha uma Guia de Recolhimento da União para pagamento no dia 10/03/2017 do débito referente à multa pecuniária aplicada à CDRJ, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). A DIRAFI, em despacho de fl. 47, informa que a referida multa foi aplicada pelo fato de não haver o seguro de responsabilidade civil nos portos da CDRJ e esclarece que, em outubro de 2016, em conjunto com a DIRGEP, participou de uma reunião na Superintendência de Fiscalização da ANTAQ, que informou que não haveria necessidade de realização do seguro e que o processo seria anulado. Informa, ainda, que em 17/02/2017, tomou conhecimento do Ofício inicial da ANTAQ e do despacho da DIRMEP de fl. 46, informando que a multa foi mantida com pagamento para o dia 10 de março. A matéria foi apreciada pela DIREXE que, em sua 2227ª Reunião, de 23/02/2017, tomou conhecimento da reunião realizada na ANTAQ, onde foi comunicado que não haveria necessidade de realização de seguro de responsabilidade civil e de que o processo que gerou a presente multa seria anulado. Em razão dos esclarecimentos prestados pela DIRAFI, a DIREXE deliberou pelo não pagamento da multa e o encaminhamento do expediente à DIRMEP para que, em conjunto com a SUPJUR, agendasse reunião na ANTAQ para tratar exclusivamente das

multas que vem sendo aplicadas indiscriminadamente à CDRJ pela ANTAQ. Em despacho de fl. 67, a GERARE/SUPJUR dispõe que: “(...) 2. Após analisar os autos, a DIREXE deliberou pelo não pagamento da multa e determinou que a DIRMEP, em conjunto com a SUPJUR, agendasse reunião com a ANTAQ a fim de tratar das multas que vem sendo aplicadas à CDRJ. 3. Ressalto, contudo, que a questão relativa às multas aplicadas pela ANTAQ em virtude dos principais problemas apontados pela Agência em relação aos portos administrados pela CDRJ está sendo tratada no bojo do Processo nº 8240/2017, no qual consta informação de que seria elaborado plano de ação pela CDRJ, com a finalidade de solucionar as questões apontadas pela ANTAQ no Ofício nº 104/2017/DG-ANTAQ (cópia em anexo). 4. Registro que a maior parte dos processos instaurados pela ANTAQ em face da CDRJ decorrem dos problemas listados no ofício em referência, razão pela qual sugiro que o assunto continue sendo tratado naqueles autos para evitar soluções conflitantes, especialmente porque a matéria objeto do Processo nº 8240/2017 já foi, inclusive, submetida à análise pelo CONSAD. 5. Ademais, reitero que o presente processo tem por objeto o acompanhamento do Processo ANTAQ nº 50301.000201/2015-85, no qual foi determinada a cobrança judicial do débito não pago pela CDRJ (documentos em anexo), sendo pertinente o envio dos mesmos à GERCON para acompanhamento. 6. Sendo assim, sugiro o envio dos autos à DIRMEP para ciência em relação ao acima exposto”. Em reapreciação da matéria, a DIREXE, em sua 2285ª Reunião, de 23/03/2018, deliberou pelo retorno do expediente à GERARE/SUPJUR para esclarecer sobre a situação da multa relativa ao seguro de responsabilidade civil aplicada à CDRJ, especificamente quanto à sua anulação ou não. Em resposta, a GERARE, em despacho de fl. 81, informa que a multa aplicada pela ANTAQ à CDRJ não foi anulada, tendo sido encaminhada à Procuradoria Geral Federal e, em 15/03/2018, a Companhia foi intimada pelo Tabelionato do 2º Ofício de Protesto de Título para pagamento da referida multa, atualizada para o valor de R\$ 152.367,60 (cento e cinquenta e dois mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos), sob pena de protesto, conforme cópia da Intranet nº 4684/2018 (fls. 82/94). Em sua 2288ª Reunião, realizada em 13/04/2018, a DIREXE autorizou o pagamento da multa pecuniária aplicada à CDRJ, atualizada para o valor de R\$ 152.367,60 (cento e cinquenta e dois mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos), e determinou à GERARE que recorresse à ANTAQ, haja vista a informação da nulidade da multa levantada à época pela Superintendência de Fiscalização da ANTAQ. Em atendimento ao solicitado pela DIREXE, retorna a matéria com a manifestação de fls. 97/98, corroborada pela GERARE à fl. 118. A SUPGAB, em despacho de fl. 119, encaminha a matéria para análise e deliberação do Colegiado. A DIREXE, considerando a manifestação de fls. 97/98, corroborada pela GERARE/SUPJUR à fl. 118, autorizou o arquivamento do pleito, salientando, contudo, o expresso protesto do Diretor Administrativo-Financeiro, que esteve presente à época em reunião realizada na ANTAQ, onde o Superintendente de Fiscalização da ANTAQ informou oficiosamente que a multa em questão seria anulada. **Subitem 2.9 – CI-OUVGER 8717/2018.** Encaminha, para conhecimento do Colegiado, a denúncia anônima de fls. 02/04, bem como as medidas adotadas para apuração dos fatos descritas no despacho de fl. 05 da Encarregada de Sindicâncias e Processos Disciplinares. A matéria foi encaminhada pelo DIRPRE, conforme despacho de fl. 06, solicitando que, posteriormente, o assunto retorne à OUVGER para conhecimento das providências adotadas. A DIREXE tomou conhecimento das informações apresentadas e determinou o encaminhamento da matéria

à OUVGER por pertinência. **Subitem 2.10 – Processo 4638/2016.** Trata o processo da desapropriação dos imóveis situados na Av. Rodrigues Alves, 837/843 – Santo Cristo e Rua Equador, 650 – Santo Cristo. A DIRAFI, em despacho de fl. 184, informa que o Gerente da GERAIP, corroborado pelo Superintendente da SUPADM, à fl. 183, solicita autorização para regularizar a desincorporação dos imóveis situados na Av. Rodrigues Alves nº 837/843 e na rua Equador nº 650, Santo Cristo, dos registros patrimoniais do ativo imobilizado da CDRJ, tendo em vista o Termo nº 22/2016 - SPA/Termo de Aquisição por Desapropriação Amigável Total dos Imóveis, assinados pelos representantes do Município do Rio de Janeiro e CDRJ, fls. 140/145. O Gerente da GERAIP informa que, apesar de nos autos do expediente conter informações e documentos relativos à venda dos imóveis, em nenhum momento foram realizadas anotações e registros pelas áreas patrimonial e contábil. Registra, ainda, que apesar da desincorporação dos imóveis em tela não ter sido instruída de acordo com a IN nº 34/2017 - Norma de Patrimônio, faz-se necessária a regularização dos registros patrimoniais. Assim sendo, a DIRAFI encaminha a matéria para conhecimento e deliberação do Colegiado e posterior submissão ao Conselho de Administração. A DIREXE tomou conhecimento das informações apresentadas e autorizou a DIRAFI a proceder com as ações necessárias para regularização dos registros patrimoniais. Ademais, determinou o encaminhamento do expediente ao Conselho de Administração para pronunciamento. **Subitem 2.11 – Processo 18220/2017.** Solicita autorização para complementação do saldo orçamentário da reserva 545, vinculada a conta 2132-02, no valor de R\$ 99.566,98 (noventa e nove mil, quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e oito centavos), para fazer frente ao dispêndio com o benefício de Assistência Alimentar durante o exercício de 2018. Em despacho de fl. 98, a DIRAFI informa que tal complementação faz-se necessária pelo fato da publicação da Portaria do Ministério do Trabalho nº 1287/17, de 27/12/2017, que veda a estipulação de taxa de administração negativa às empresas beneficiárias do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT). Por conseguinte, o setor de Benefícios da CDRJ/SUBENE realizou nova pesquisa de mercado, desconsiderando as cotações com taxas negativas, e ajustando o Termo de Referência para dar prosseguimento ao processo licitatório em questão. Assim sendo, a DIRAFI encaminha a matéria para análise e deliberação do Colegiado. A DIREXE autorizou a complementação do saldo orçamentário da reserva 545, vinculada a conta 2132-02, no valor apresentado, para fazer frente ao dispêndio com o benefício de Assistência Alimentar durante o exercício de 2018. **Subitem 2.12 – CI-GERCOL 9366/2018.** Encaminha a proposta do Programa de Dispêndios Globais – PDG da CDRJ para o exercício de 2019. A DIRAFI encaminha o assunto para apreciação e aprovação da DIREXE, esclarecendo que foi aplicada a metodologia do Orçamento Base Zero e alerta para o prazo de 25/07/2018 para inserção dos dados no SIEST, devendo a proposta ser apreciada pelo CONSAD antes desta data. Com base nas informações de todas as Superintendências da CDRJ, a DIREXE aprovou a proposta do Programa de Dispêndios Globais – PDG/2019, devendo a matéria ser encaminhada ao Conselho de Administração para aprovação. **Subitem 2.13 – Processo 17928/2008. Vol. XII.** Trata o processo do Contrato Provisório de Passagem a ser celebrado entre a CDRJ e a Porto Sudeste do Brasil S/A, cuja minuta se encontra às fls. 2259/2268v. Instada a se manifestar quanto à minuta apresentada, a GERINC/SUPJUR, às fls. 2275/2277, dispõe que: “(...) À fl. 2220, a DIREXE em sua 2259ª Reunião, realizada em 27/09/2017, aprovou a proposta apresentada pela Porto Sudeste até a definição do

processo de arbitragem da ANTAQ e ressaltou o caráter provisório do pagamento. Não obstante, após várias análises da área jurídica e técnica, que questionavam a vantagem do valor provisório apresentado pela empresa PORTO SUDESTE, a SUPCON solicitou, à fl. 2257, **elaborar minuta de contraproposta a ser encaminhada para a Porto Sudeste**, "atendendo assim ao que foi definido pela ANTAQ em sua reunião de Arbitragem, de 14/08/2017". Às fls. 2257/2258, o Especialista Portuário Francisco Moura Costa Soares define os valores provisórios considerados por ele pertinentes para uma contraproposta à Porto Sudeste. Às fls. 2259/2268, minuta proposta pela CDRJ para a celebração de contrato transitório. Informo que, a par da vinculação da vontade manifestada através da DIREXE em sua 2259ª Reunião, bem como pelo e-mail enviado pelo Diretor-Presidente à Porto Sudeste e à ANTAQ, rege na Administração Pública a Súmula 473, do STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. Nesse contexto, com fulcro na Resolução ANTAQ nº 7/2016, ao analisar a nova minuta de contrato de passagem provisório, não vislumbro reparos a serem efetuados, razão pela qual chancelo o referido instrumento contratual. Apenas destaco que a GERCON informou que a manutenção da redação do parágrafo terceiro da cláusula segunda resultará em obrigação para a CDRJ, o que deve ser definido pela autoridade competente (fl. 2271). Nesse interim, aproveito o ensejo para solicitar que no documento a ser apresentado à PORTO SUDESTE com a contraproposta conste também a necessidade de envio dos documentos elencados no artigo 39, da Resolução ANTAQ no 7/2016, in verbis: (...). Assim, sou pela remessa dos autos à DIREXE para deliberar, em seu juízo de conveniência e oportunidade, acerca da contraproposta a ser apresentada à PORTO SUDESTE. Por fls. 2275m, deliberando a DIREXE pela apresentação de contraproposta, acho de bom alvitre o envio de correspondência à ANTAQ, informando as providências tomadas". A SUPCOM, em despacho de fls. 2278/2279, encaminha nova minuta do Contrato Provisório de Passagem, de fls. 2280/2289v, com as alterações propostas para análise e chancela da GERINC/SUPJUR, com vistas à apreciação da DIREXE, ressaltando que, caso seja aprovada, será elaborado um Ofício à Porto Sudeste para apresentação da mesma e solicitação dos documentos elencados no artigo 39 da RN 07/ANTAQ, conforme sugerido no parecer GERINC de fls. 2275/2276. Em parecer de fls. 2290/2291, a GERINC/SUPJUR dispõe que: "(...). Após chancela desta GERINC, às fls. 2278/2280, o Superintendente solicitou a inclusão do parágrafo quinto à cláusula referente ao pagamento, com a seguinte redação: "Após a definição do valor relativo ao impacto direto ou indireto causado na área afetada da passagem, ficam ressaltados os direitos de as partes reverem o valor pago relativo à ocupação da área, somente no período compreendido entre a data de promulgação da Instrução Normativa 07/ANTAQ, de 30/06/2016 até a data da assinatura do instrumento definitivo, devendo a diferença paga a mais ou a menos ser acertada na sua celebração, de acordo com os novos valores estabelecidos no contrato definitivo." De acordo com o Superintendente de Relação Comercial, a alteração solicitada tem "como principal objetivo salvaguardar os interesses da CDRJ". Portanto, tendo em vista que o SUPCON é a autoridade máxima da CDRJ especializada no tema, e sendo a cláusula, segundo ele, **vantajosa para a CDRJ**, não vislumbro óbice a sua inclusão. Além disso, excluiu a cláusula referente à parcela variável devida à CDRJ pela

Porto Sudeste, com o seguinte argumento: “Apesar desta modalidade de remuneração ter sido mantida na Minuta de Contrato Provisório de Passagem, decidimos desconsiderá-la e não efetuar esta cobrança em caráter provisório, até que se obtenha o valor relativo ao impacto direto ou indireto causado na área afetada pela passagem, a fim de não divergir do que decidido pela ANTAQ, na sua reunião de 14/08/2017, quando foi claramente exposto que não caberia cobrança tarifária sobre a passagem por contrariar o que está estipulado no artigo 42 da RN 07/ANTAQ”. Pois bem. Com fulcro na Resolução ANTAQ nº 7/2016 e na ata de reunião da ANTAQ não vislumbrei a vedação à cobrança da parcela variável, como alegado pelo SUPCON. No entanto, se ainda assim o SUPCON optar pela retirada da cláusula, apenas reitero o exposto em pareceres jurídicos anteriores no que tange a vantagem de valor provisório a ser proposto. Nesse sentido, entendo o SUPCON, autoridade técnica competente, pela exclusão da cláusula, não vislumbro reparos a serem efetuados, razão pela qual chancelo o referido instrumento contratual. Reitero, ainda, o parecer anterior, acostado às fls. 2275/2276. Assim, sou pela remessa dos autos à DIREXE para deliberar, em seu juízo de conveniência e oportunidade, acerca da contraproposta a ser apresentada à PORTO SUDESTE. Por fim, deliberando a DIREXE pela apresentação de contraproposta, acho de bom alvitre o envio de correspondência à ANTAQ, informando as providências tomadas”. A matéria foi encaminhada pela DIRMEP para deliberação do Colegiado, conforme despacho de fl. 2292. Tendo em vista que a minuta de Contrato de Passagem sugerida pela Porto Sudeste conflita frontalmente com os termos acordados na reunião de arbitragem da ANTAQ do dia 14/08/2017, a DIREXE, em sua 2297ª Reunião, de 15/06/2018, aprovou os termos comerciais inseridos na minuta de Contrato de Passagem Provisório de fls. 2280/2289v, em substituição ao que foi deliberado pela DIREXE, em sua 2259ª Reunião, de 27/09/2017. Outrossim, determinou que a referida minuta seja encaminhada à Porto Sudeste, bem como que a ANTAQ seja notificada dos encaminhamentos dados. **Subitem 2.14 – Intranet 9057/2018.** Trata o processo de contratação, por Inexigibilidade de Licitação, da Fundação de Ensino e Engenharia de Santa Catarina - FEESC, para prestação dos serviços de “revisão e atualização do anteprojeto de Engenharia do VTMS – Vessel Traffic Management Information System (Sistema de Gerenciamento e Informações do Tráfego de Navios) do Porto do Rio de Janeiro, pelo prazo de vigência de 06 (seis) meses, no valor global de R\$ 55.645,00 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco reais). Às fls. 17/29 consta a pesquisa de mercado com duas empresas, as quais apresentaram propostas com custos globais superiores ao do custo apresentado pela FEESC (fls. 09/16 e 92). A presente despesa correrá por conta da reserva orçamentária 221854 – Imp. de Sistema de Apoio à Gestão de Tráfego de Navios (14KJ), Reserva 143, de fl. 30. À fl. 54 consta manifestação do Especialista Eduardo Moreira informando que: “(...) a escolha do fornecedor se deu por ter sido essa mesma fundação quem elaborou o Anteprojeto inicial, entregue em 2014, conforme consta da justificativa da contratação, item 2 do Termo de Referência. Acreditamos que essa é a forma mais célere de logramos o objetivo da contratação, considerando que a Fundação já possui todo o histórico do projeto. Quanto à justificativa de preço, consta, às fls. 38, quadro-resumo das propostas conseguidas junto ao mercado. Ao analisar o quadro, é possível inferir que é economicamente vantajoso para a CDRJ firmar contrato com a Fundação em questão para a atualização do anteprojeto”. A GERINC/SUPJUR, em parecer de fls. 135/143, concluiu que: “ (...) 24. Desta forma, por todo o exposto, opino pela viabilidade

jurídica de contratação da Fundação de Ensino e Engenharia de Santa Catarina – FEESC, para revisão e atualização do anteprojeto de Engenharia VTMS do Porto do Rio de Janeiro, por inexigibilidade de licitação, razão pela qual chancelo a minuta de contrato de fls. 120/124-v. 25. Frise-se que a contratação em questão não poderá abranger projetos complementares, sob pena de burla ao procedimento licitatório, conforme decidiu a Corte de Contas. (...) 28. Opino também pelo posterior envio dos autos para conhecimento do CONSAD, conforme disposto na O.S DIRPRE nº 17/12. (...)”. Em despacho de fl. 146, a DIRAFI submete à matéria para análise e deliberação do Colegiado e posterior submissão ao CONSAD. A DIREXE, com base no parecer e despacho da GERINC/SUPJUR de fls. 135/144, autorizou a contratação, por Inexigibilidade de Licitação, da Fundação de Ensino e Engenharia de Santa Catarina – FEESC, no valor e prazo propostos. **Subitem 2.15 – Intranet 9457/2018.** Trata o expediente de carta emitida pela Refinaria de Manguinhos S/A, datada de 30/05/2018, manifestando o interesse de atracar e operar a descarga de granéis líquidos no Cais de Armazéns do Porto do Rio de Janeiro, preferencialmente no 8, ou outra posição vizinha (armazéns 7, 7/8 ou 8/9), em função das características de atracação no local. A Refinaria propõe realizar os estudos técnicos e econômicos e efetivamente realizar os investimentos necessários para operar as descargas de seus granéis líquidos, atendendo aos requisitos legais, regulatórios e normativos em vigor e alinhado com o planejamento estratégico da Companhia e o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto do Rio de Janeiro. À fl. 03 consta manifestação da GERPLA, considerando o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto do Rio de Janeiro e, à fl. 06, a SUPMAM também apresenta sua manifestação quanto aos aspectos ambientais que envolvem eventual operação de granel líquido na área citada. Em despacho de fl. 06, a DIRMEP encaminha o assunto para conhecimento e apreciação da DIREXE. A DIREXE tomou conhecimento da proposta apresentada pela Refinaria de Petróleos de Manguinhos S/A para utilização de área do Porto do Rio de Janeiro e autorizou o início das tratativas comerciais. **Subitem 2.16 – Processo 16695/2017.** Encaminha, para análise e deliberação do Colegiado, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa da CDRJ de fls. 106/115. A matéria foi encaminhada pela SUPGAB, conforme despacho de fl. 121. A DIREXE aprovou a minuta da referida Carta de fls. 106/115 e determinou o seu encaminhamento ao Conselho de Administração para aprovação. **Subitem 2.17 – Processo 10370/2018.** Encaminha a minuta da Política de Divulgação de Informações de fls. 04/17. Às fls. 18/19 consta o Parecer SUPJUR/LMV/CDRJ nº 169/2018, informando não haver óbice na aprovação do normativo em tela. Em despacho de fl. 20, a SUPGAB encaminha a matéria para análise e deliberação do Colegiado. A DIREXE, com base no parecer SUPJUR de fls. 18/19, aprovou a minuta da Política de Divulgação de Informações de fls. 04/17 e determinou o seu encaminhamento ao Conselho de Administração para aprovação. **Subitem 2.18 – Processo 10371/2018.** Encaminha a minuta da Política para Transações com Partes Relacionadas. Em despacho de fl. 11, a GERCON/SUPJUR informa que a análise jurídica da minuta de fls. 03/09 revela que o teor está em consonância com os ditames previstos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Lei nº 13.303/2016 e nos princípios gerais de direito e que se faz necessário, contudo, realizar as alterações sugeridas na minuta anexada às fls. 12/18, a fim de adequar o conteúdo do documento à legislação em vigor. Em despacho de fl. 19, a SUPGAB encaminha a matéria para análise e deliberação do Colegiado. A DIREXE, com base no despacho GERCON/SUPJUR de fl.

11, aprovou a minuta da Política para Transações com Partes Relacionadas de fls. 12/18 e determinou o seu encaminhamento ao Conselho de Administração para aprovação.

Subitem 2.19 – Processo 10374/2018. Encaminha, para análise e deliberação do Colegiado, o Planejamento Estratégico da Companhia Docas do Rio de Janeiro de fls. 05/33. A matéria foi encaminhada pela SUPGAB, conforme despacho de fl. 35. A DIREXE aprovou a minuta apresentada às fls. 05/33 e determinou o seu encaminhamento ao Conselho de Administração para aprovação.

Subitem 2.20 – Processo 10369/2018. Encaminha a minuta do Código de Conduta e Integridade da CDRJ. Em despacho de fl. 27, a GERCON/SUPJUR informa que a análise jurídica da minuta de fls. 05/26 revela que o teor está em consonância com os ditames previstos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Lei nº 13.303/2016 e nos princípios gerais de direito e que se faz necessário, contudo, realizar as alterações sugeridas na minuta anexada às fls. 28/48, a fim de adequar o conteúdo do documento à legislação em vigor. Em despacho de fl. 49, a SUPGAB encaminha a matéria para análise e deliberação da DIREXE e posterior submissão ao Conselho de Administração. A DIREXE aprovou a minuta do Código de Conduta e Integridade da CDRJ de fls. 28/48 e determinou o seu encaminhamento ao Conselho de Administração para aprovação.

Subitem 2.21 – Processo 10372/2018. Encaminha a minuta da Política de Distribuição de Dividendos de fls. 05/13. A matéria foi encaminhada pela DIRAFI para conhecimento e deliberação da DIREXE, conforme despacho de fl. 14. A DIREXE aprovou a minuta da Política de Distribuição de Dividendos de fls. 05/13 e determinou o seu encaminhamento ao Conselho de Administração para aprovação.

Subitem 2.22 – Processo 10373/2018. Encaminha, para análise e deliberação do Colegiado, o Relatório Anual de Integridade e Sustentabilidade de fls. 11/21. A matéria foi encaminhada pela SUPGAB, conforme despacho de fl. 24. A DIREXE aprovou a minuta do referido Relatório de fls. 11/21 e determinou o seu encaminhamento ao Conselho de Administração para aprovação.

Subitem 2.23 – Processo 791/2017. Encaminha a minuta do Instrumento Normativo – Compras e Contratos, de fls. 253/337. Às fls. 338/339 consta a manifestação jurídica informando não haver óbice na aprovação do normativo em tela, observando-se as ressalvas apontadas. Em despacho de fl. 341, a DIRAFI encaminha a matéria para análise e deliberação da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração. A DIREXE aprovou a minuta do referido Instrumento Normativo de fls. 253/337 e determinou o seu encaminhamento ao Conselho de Administração para aprovação.

Subitem 2.24 – Processo 5865/2018. Trata o processo da solicitação da Triunfo Logística à Companhia Docas do Rio de Janeiro para que seja autorizada a atracação das Plataformas Gold Star e Lone Star. Em seu Parecer nº 01/2018, a SUPGES apresenta um resumo processual, destacando as manifestações das áreas envolvidas. Considerando que a Plataforma Gold Star já se encontra atracada, a SUPGES informa que o processo se encontra instruído quanto à análise de riscos efetuada pela SUPGES/GERGRI, obedecidas às determinações da IN SUPGES/GERGRI/GERCOI Nº 01.002 e em condições de ser submetido à apreciação do Diretor-Presidente e aprovação da DIREXE, devendo ser observados todos os dispositivos legais e normas internas que envolvem a matéria. A matéria foi encaminhada pelo DIRPRE para apreciação/deliberação do Colegiado, conforme despacho de fl. 75. Após leitura do processo em questão, o Diretor-Presidente e o Diretor de Relações com o Mercado e Planejamento negam a atracação da plataforma Lone Star. Ao tomar conhecimento do exposto no processo, o Diretor Administrativo-



Financeiro proferiu o seguinte voto: “Considerando a existência de óbices técnicos emitidos pela Capitania dos Portos do Rio de Janeiro e Praticagem, com referência à atracação da plataforma Lone Star, este DIRAFI acompanha os votos do DIRPRE e DIRMEP pela não autorização da referida atracação. No tocante às novas operações de atracação de embarcações/plataformas com cobrança de inatividade (Tabela II), desde que devidamente autorizadas pelos órgãos competentes, este DIRAFI é totalmente favorável, pois trarão novas receitas à CDRJ”. Posteriormente, o Diretor de Gestão Portuária entende que, não havendo nenhum impedimento técnico para atracação e permanência da plataforma Lone Star no berço do Armazém 7, por competência, a autorização para ingresso da mesma seria da DIRGEP, por conseguinte, manifesta-se favorável à entrada e permanência da plataforma, desde que superadas as restrições, condicionantes apostas pela Praticagem do Rio de Janeiro. Em razão dos votos proferidos, a DIREXE negou a atracação da plataforma Lone Star. **Item 3.0 – COMUNICAÇÕES E PROPOSTAS. Item 4.0 – ASSUNTOS GERAIS. Subitem 4.1** – O Diretor de Relações com o Mercado e Planejamento apresentou ao Colegiado os Programas de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA dos Portos do Rio de Janeiro, Itaguaí, Niterói e Angra dos Reis, bem como disponibilizou cópias dos supracitados PPRA aos demais diretores. A DIREXE deliberou pela aprovação dos Programas de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA dos Portos do Rio de Janeiro, Itaguaí, Niterói e Angra dos Reis e determinou ampla divulgação dos referidos programas. Outrossim, a DIREXE registrou que aguarda pronunciamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA do Rio de Janeiro e de Itaguaí, salientando que os documentos foram enviados para as Comissões no dia 11/05/2018. Passada a palavra aos Senhores Diretores, nada mais foi dito, sendo os trabalhos encerrados às dezesseis horas e cinco minutos e lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes.

TARCÍSIO TOMAZONI
Diretor-Presidente

HELIO SZMAJSER
Diretor Administrativo-Financeiro

FREDERICO RIBEIRO KLEIN
Diretor de Relações com o Mercado e Planejamento

SHALON CHARLES DA SILVA GOMES
Diretor de Gestão Portuária

JULIANA RODRIGUES FONSECA
Secretária de Órgãos Colegiados